

MUNICÍPIO DE LARANJAI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



É submetida a analise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Planejamento, através do memorando nº06/2018, solicita a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL REALIZAR REPAROS NO POLO DO PETI, e junta os seguintes documentos: memorial descritivo do projeto, planilha orçamentaria contendo de valores e quantitativos de mateiras e mão de obra, onde o valor máximo usado para a licitação deverá ser o previsto na planilha orçamentaria aprovada pelo departamento técnico. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 26 de março de 2018.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 29.729,31 (vinte e nove mil, setecentos vinte e nove reais e trinta e um centavos), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP. Devendo a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 28 de março de 2018.

Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PARECER JURÍDICO

(Edital)



Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como nas Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital, de Tomada de Preços, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL REALIZAR REPAROS NO POLO DO PET, denota-se:

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 29 de março de 2018.

OAB nº71571